

ESCLARECIMENTO

REF: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, por intermédio do Pregoeiro, vem apresentar resposta à SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO, formalizada pela empresa SODEXO BENEFÍCIOS E INCENTIVOS, com relação ao Pregão Presencial nº 001/2022, na forma que segue:

1. Qual é a norma em sentido amplo (exemplo: lei, decretos, entre outras) que vincula a concessão do benefício alimentação?

Resposta: A concessão do benefício está previsto no acordo coletivo da categoria, bem como no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2. É correto entender que, em respeito ao art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021, e a da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, o pagamento efetuado pelo SESCOOP RN será anterior a efetivação dos créditos nos cartões (pré-pago), com posterior envio da Nota Fiscal?

Resposta: O SESCOOP RN não é inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, não sendo submetidas às condições e normas estabelecidas pelo programa. A instituição segue apenas o seu Regulamento Próprio – RLC Regulamento de Licitações e Contratos SESCOOP. A instituição por possui natureza jurídica privada, sendo prerrogativa da gestão a não permissão de pagamento antecipado. Portanto, em conformidade com a Cláusula Quarta do contrato, parte integrante do edital: “ O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do contratante.

3. Em respeito a legislação vigente, e considerando que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, O SESCOOP RN aplicará o disposto no Art. 3º, §2º da Lei 8.666/93?

RESPOSTA: As regras previstas no edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o art. 3º e art. 45, §3º, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Natal/RN, 29 de novembro de 2022.



FRANCISCO RUBENS LOPES
Pregoeiro